



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº

Assunto: "Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão" na forma que menciona.

Art. 1º Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Cruzeiro, a " Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão".

§ 1º A Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º Para realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão:

I - Participar e promover debates, fóruns, simpósios, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II- Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que relacionem a defesa e promoção da inclusão;

III - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando competência legislativa municipal;

IV - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades, de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 3º A coordenação da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão ficará a cargo da diretoria desta frente, que se responsabilizará por agendas e promover reuniões periódicas, disponibilizando também toda a infraestrutura necessária para a sua realização.

§ 1º A diretoria da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão poderá, sempre que necessário, convidar para participar das discussões, representantes de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os âmbitos e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e de outras instituições públicas e privadas.

§ 2º A participação como membro da Frente Parlamentar não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Os integrantes da Frente Parlamentar poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a indicação seja feita por escrito em

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruczeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada na respectiva entidade participante.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 6º A Câmara Vereadores poderá firmar, caso julgue necessário, parcerias ou convênios com empresas privadas, associações ou outros municípios para a obtenção de recursos e materiais para realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes para o exercício da 30ª Legislatura, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria 07 de abril de 2025.

Douglas Duarte Masulck - NOVO

Paulo Felipe da S. Almeida - União



Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres vereadores,

Apresento a vossas excelências, um projeto de Decreto Legislativo extremamente importante para nossa cidade e a população. A promoção da inclusão social é um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. A inclusão de pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais, culturais e econômicas, é não apenas uma necessidade moral e ética, mas também uma obrigação constitucional e um imperativo de direitos humanos. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da acessibilidade, do respeito à dignidade e da igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, cognitivas ou sociais.

A proposta de um Decreto Legislativo que promova a importância da inclusão, em seus diversos aspectos, se faz urgente diante dos desafios contínuos enfrentados por pessoas com deficiência, em um país onde mais de 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, o que representa aproximadamente 24% da população total, segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse dado revela um cenário de exclusão e invisibilidade, que exige ações concretas do poder público e da sociedade civil para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação de todos.

Estudos realizados por especialistas em diversas áreas demonstram que a inclusão traz benefícios tangíveis tanto para os indivíduos diretamente afetados quanto para a sociedade como um todo. A psicóloga e pesquisadora Laura A. Sosin, em seu estudo "The Benefits of Inclusive Education" (Sosin, 2016), destaca que a inclusão de alunos com deficiência em escolas regulares não só melhora o desempenho acadêmico e social dos estudantes com deficiência, mas também promove um ambiente mais tolerante e respeitoso para os alunos sem deficiência.

No âmbito do mercado de trabalho, um estudo do Instituto Nacional de Cegos dos Estados Unidos (NFB, 2018) evidenciou que empresas que adotam políticas

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

inclusivas, como a contratação de pessoas com deficiência, observam um aumento na produtividade e na inovação. Isso ocorre porque a diversidade de experiências e perspectivas contribui para a criação de soluções mais criativas e eficientes, além de melhorar a imagem corporativa e o clima organizacional.

Adicionalmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial, em seu relatório de 2011 intitulado "World Report on Disability", indicam que a inclusão social e a eliminação das barreiras físicas, atitudinais e sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência são fundamentais para o desenvolvimento humano sustentável e para a promoção de uma saúde pública de qualidade. Estima-se que 80% das pessoas com deficiência em países em desenvolvimento, como o Brasil, estejam em risco de exclusão social devido à falta de acessibilidade e oportunidades adequadas de participação na vida comunitária.

A inclusão vai além da simples integração de pessoas com deficiência em ambientes educacionais ou de trabalho; ela envolve a criação de condições que garantam a igualdade de direitos e oportunidades em áreas como saúde, cultura, lazer, transporte e cidadania. De acordo com um estudo realizado pela UNESCO em 2017, sociedades mais inclusivas apresentam menores índices de violência, maior coesão social e maior nível de satisfação da população com a qualidade de vida. Além disso, a educação inclusiva tem o poder de reduzir preconceitos e estigmas, criando uma sociedade mais empática e menos discriminatória.

A promoção da inclusão social é um compromisso que deve ser assumido de maneira decisiva e contínua por essa Câmara Municipal. Através deste Decreto Legislativo, propomos a adoção de políticas públicas que promovam a conscientização, eliminem as barreiras à participação plena e proporcionem a todas as pessoas a chance de contribuir para a sociedade de forma digna e respeitada. Apenas com a eliminação das desigualdades e a criação de uma cultura de inclusão será possível avançar rumo a uma sociedade mais equitativa e solidária.



Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 07/04/2025 15:51

Checksum: **7BFD2E9C9352111981075338BD30A0BD215D1C87CB904069CDF223FEC4AD297A**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.